



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



**CONTRATO Nº 031/2021**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**PROCESSO Nº 2021.07.020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI** CNPJ: **16.682.179/0001-44**, TENDO POR OBJETIVO *Aquisição de medicamentos diversos, destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.*

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, localizado na rua João Ferreira Alves, s/n, centro, RIACHÃO DO POÇO-PB, CNPJ nº 01.612.366/0001-84, neste ato representada pela Prefeita MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Brasileira, Estado civil, residente e domiciliada no Sítio Primavera - RIACHÃO DO POÇO - PB, CPF nº 928.237.344-49, Carteira de Identidade nº 1.707.518 SSP/PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE (a), e assim denominado no presente instrumento, o Proponente: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI**, CNPJ: **16.682.179/0001-44**, Avenida Maria Emilia Regis Cavalcanti, 90, Centro, Timbauba/PE, CEP: 55870-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Adesão a ata de registro de preços nº 002/2021, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de medicamentos diversos, destinados a manutenção do fundo municipal de saúde, Proveniente da ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, Da Prefeitura Municipal de Pilar-PB.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Adesão a ata de registro de preços nº 002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

LOTE I - MEDICAMENTOS DIVERSOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QT	VALOR UNIT	V.UNIT
1	AAS 100MG	COMP	12000	0,06	720,00
2	ACICLOVIR 200MG	COMP	3000	0,34	1.020,00
6	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML - 10ML	FRASCO	300	1,68	504,00
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	1000	1,00	1.000,00
8	AMBROXOL 100ML INFANTIL	FRASCO	780	2,80	2.184,00
9	AMBROXOL 100ML ADULTO	FRASCO	780	2,80	2.184,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



11	AMOXICILINA 500MG	COMP	12000	0,30	3.600,00
12	AMOXICILINA 60ML SUSP 250MGQML	FRASCO	468	6,13	2.868,84
13	ANLÓDIPINO 10MG	COMP	10000	0,16	1.600,00
14	ANLÓDIPINO 5MG	COMP	10000	0,07	700,00
15	ATENÓLOL 25MG	COMP	10000	0,08	800,00
16	ATENÓLOL 50MG	COMP	15600	0,11	1.716,00
17	AZITROMICINA 500MG	COMP	3900	2,29	8.931,00
18	AZITROMICINA SUSP ORAL 40MG/ML - 15ML	FRASCO	390	13,25	5.167,50
19	BENZOATO DE BENZILA SUSP 60ML	FRASCO	234	6,12	1.432,08
20	BROMETO DE IPATRÓPIO 20ML	FRASCO	240	2,33	559,20
21	BUSCOPAM LÍQUIDO	FRASCO	600	11,61	6.966,00
22	BROMOPRIDA 20ML GTS	FRASCO	150	3,31	496,50
23	CAPTÓPRIL 25MG	COMP	24000	0,06	1.440,00
24	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	6000	0,30	1.800,00
25	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	6000	0,16	960,00
26	CARVEDILOL 25MG	COMP	5000	0,32	1.600,00
27	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP	5000	0,15	750,00
28	CEFALEXINA 500MG	CAPS	24000	1,00	24.000,00
29	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP ORAL - 60ML	FRASCO	468	9,32	4.361,76
30	CETÓPROFENO 100MG	COMP	2000	1,60	3.200,00
32	CETOCONAZOL CREME 2% - 30GR	TUBO	780	8,80	6.864,00
33	CIMETIDINA 200MG	COMP	7800	0,27	2.106,00
34	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	6000	0,41	2.460,00
35	CLOPIDOGREL 75MG	COMP	2000	0,58	1.160,00
36	COLAGENASE + CLORANFENICOL 6UI/G + 10MG - 30G	BISNAGA	360	25,22	9.079,20
37	COMPLEXO B 500MG	COMP	23400	0,08	1.872,00
38	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	FRASCO	1200	1,58	1.896,00
39	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	4680	0,13	608,40
40	DIGOXINA 0,25MG	COMP	4680	0,13	608,40
42	DEXAMETASONA CREME - 10G	BISNAGA	780	2,47	1.926,60
43	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMP	12000	0,19	2.280,00
44	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG	COMP	15000	0,19	2.850,00
45	DIMETICONA 40MG	COMP	4000	0,17	680,00
46	DIMETICONA 40MG/ML - 10ML	FRASCO	780	1,94	1.513,20
47	DIPIRONA 500MG	COMP	24000	0,21	5.040,00
48	DIPIRONA 500MG/ML - 15ML	FRASCO	1170	1,58	1.848,60
50	ENALAPRIL 10MG	COMP	3000	0,09	270,00
52	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	2500	0,30	750,00
53	FLUCONAZOL 150MG	COMP	1560	0,59	920,40
54	FUROSEMIDA 40MG	COMP	23400	0,14	3.276,00
55	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	36000	0,05	1.800,00
56	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	36000	0,05	1.800,00
57	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML	FRASCO	390	3,48	1.357,20
58	HIOSCINA + DIPIRONA 250MG+ 10MG	COMP	2000	0,65	1.300,00
59	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMP	2000	0,61	1.220,00
60	IBUPROFENO 600MG	COMP	12000	0,34	4.080,00
61	IBUPROFENO 50MG/ML - 30ML	FRASCO	780	2,15	1.677,00
62	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	1500	1,30	1.950,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



63	LIDOCAÍNA 2% GEL 30G	BISNAGA	234	7,36	1.722,24
64	LORATADINA 10MG	COMP	3000	0,25	750,00
65	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	18000	0,16	2.880,00
67	METILDOPA 500MG	COMP	24000	1,70	40.800,00
68	METFORMINA 500MG	COMP	15000	0,17	2.550,00
69	METFORMINA 850MG	COMP	36000	0,16	5.760,00
70	METRONIDAZOL 4%	FRASCO	234	10,13	2.370,42
71	METRONIDAZOL 250MG	COMP	2340	0,18	421,20
72	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAG 50G	BISNAGA	468	8,29	3.879,72
73	MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO	BISNAGA	150	3,09	463,50
74	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL - 80G	BISNAGA	150	2,91	436,50
75	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G	BISNAGA	780	3,46	2.698,80
76	NIMESULIDA 100MG	COMP	6000	0,15	900,00
77	NISTATINA CREME VAGINAL 50g	BISNAGA	780	7,12	5.553,60
78	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	BISNAGA	200	11,12	2.224,00
79	NISTATINA SUSPENÇÃO 50ml	FRASCO	200	5,74	1.148,00
80	ÓLEO DE GIRASSOL 200ml	FRASCO	150	8,98	1.347,00
81	ÓLEO MINERAL 100MG	FRASCO	100	6,14	614,00
82	OMEPRAZOL 20MG	CAPS	12000	0,16	1.920,00
83	PARACETAMOL 500MG	COMP	20000	0,16	3.200,00
84	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML	FRASCO	780	1,05	819,00
85	PERMETRINA 5% - 60ML	FRASCO	100	3,94	394,00
86	PREDNISOLONA 3MG/ML - 60ML	FRASCO	390	7,09	2.765,10
87	PREDNISONA 5MG	COMP	12000	0,15	1.800,00
88	PREDNISONA 20MG	COMP	12000	0,30	3.600,00
89	PROMETAZINA 25MG	COMP	23400	0,25	5.850,00
90	PROPRANOLOL 40MG	COMP	23400	0,07	1.638,00
91	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE	780	0,77	600,60
93	SINVASTATINA 40MG	COMP	12000	0,22	2.640,00
94	SINVASTATINA 20MG	COMP	12000	0,12	1.440,00
95	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML	FRASCO	1000	3,16	3.160,00
96	SULFA+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	COMP	4680	0,27	1.263,60
97	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G	POTE	35	56,25	1.968,75
98	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	25000	0,08	2.000,00
99	SULFATO FERROSO 5MG/ML	FRASCO	300	1,35	405,00
100	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML 120ML	FRASCO	200	1,65	330,00
101	VITAMINA C GTS	FRASCO	780	1,85	1.443,00
102	VITAMINA C	COMP	24000	0,18	4.320,00
	VALOR TOTAL LOTE I				261.829,91
<b>LOTE II - CONTROLADOS</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QT	VALOR UNIT	V.UNIT
3	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	2340	0,25	585,00
4	AMITRIPILINA 25MG	COMP	15600	0,29	4.524,00
5	BIPERIDENO 2MG	COMP	6240	0,37	2.308,80
8	CARBAMAZEPINA 2% 20MG/ML 100ML	FRASC	240	16,72	4.012,80
9	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	15600	0,28	4.368,00



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



10	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	4000	1,12	4.480,00
13	CLONAZEPAM 0,5	COMP	23400	0,12	2.808,00
14	CLONAZEPAM 2MG	COMP	7200	0,12	864,00
15	CLONAZEPAN 2,5MG/ML	FRASC	150	3,86	579,00
16	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	11700	0,58	6.786,00
17	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	12000	0,37	4.440,00
18	DIAZEPAM 5MG	COMP	9600	0,11	1.056,00
19	DIAZEPAM 10MG	COMP	18000	0,10	1.800,00
24	FENITOINA 100MG	COMP	7200	0,30	2.160,00
26	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	14400	0,26	3.744,00
27	FLUOXETINA 20MG	COMP	12000	0,15	1.800,00
29	HALOPERIDOL 5MG	COMP	18000	0,38	6.840,00
30	HALOPERIDOL 1MG	COMP	12000	0,26	3.120,00
31	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMP	11700	0,63	7.371,00
32	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMP	12000	1,24	14.880,00
35	SERTRALINA 50MG	COMP	12000	0,30	3.600,00
36	VALPROATO DE SODIO 500MG	COMP	12000	0,76	9.120,00
37	NEULEPTIL 4%	FRASC	60	37,96	2.277,60
49	IMIPRAMINA 25MG	COMP	1200	0,56	672,00
52	VALPROATO DE SODIO 250 MG	COMP	4000	0,32	1.280,00
VALOR TOTAL LOTE II					95.476,20
VALOR TOTAL LOTES I + II					357.306,11

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$: 357.306,11 (Trezentos e Cinquenta e Sete mil, Trezentos e Seis reais e Onze Centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do fornecimento.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de RIACHÃO DO POÇO, nas seguintes dotações: **20.601 SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 10 301 0005 2022 Distribuição de Medicamentos - 10 301 1002 2023 Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Saúde - 21.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0004 2017 Manut. das Ativ. de Farmácia Básica - 10 301 0004 2041 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Fixo - 10 301 0004 2043 Manutenção do Programa de Saúde na Família - 10 301 0004 2044 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - 10 301 0004 2046 Manutenção do Programa Saúde Bucal - 10 301 0004 2058 Fundo Municipal da Saúde - 10 301 0004 2078 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - 10 361 0004 2079 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - 3390.30 99 Material de Consumo - 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO /PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início do fornecimento:** Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **01/07/2022**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os Medicamentos serão entregados pelo licitante vencedor dentro do Município de RIACHÃO DO POÇO, diretamente na secretaria de saúde solicitante, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



- 10.2. Efetuar a entrega dos Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda,



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**



fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de SAPÉ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.






**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**




RIACHÃO DO POÇO, 01 de julho de 2021

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO**

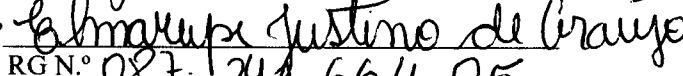
**Prefeita Constitucional  
CONTRATANTE**

  
**DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI**  
CNPJ: 16.682.179/0001-44  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º 

RG N.º 2939596

2.º 

RG N.º 087.243.664-05

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**